**CONTRATO DE ENTREGA DE MERCADORIA Nº034/2018**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO, EXPEDIENTE, ESPORTIVO E MATERIAL ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL MENINO DEUS E ESCOLA MUN. DE EDUCAÇÃO INFANTIL TOCA DOS TOCOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, que entre si celebram, de um lado, o Município de Campos Borges, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Abril, nº 302, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo **PrefeitO Municipal,** senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, nº 308, no Município de Campos Borges CPF sob nº 536.281.440.00, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP**, inscrita no CNPJ sob nº08.863.707/0001-33, com sede na Rua Antonio Ribeiro, nº 68, bairro Santo Antonio, CEP nº 90.660-230, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE**, inscrito no CPF 968.464.880-49, doravante denominado simplesmente **ContratadA**, tendo em vista a homologação de licitação para a **MATERIAL EDUCATIVO, EXPEDIENTE, ESPORTIVO E MATERIAL ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL MENINO DEUS E ESCOLA MUN. DE EDUCAÇÃO INFANTIL TOCA DOS TOCOS.** O Contrato rege-se aindanos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais Nº 1281/2010, nº 1.866/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, sendo realizado através de licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014. É celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Licitação Nº 002/2018 – Modalidade PREGÃO presencial Nº 001/2018.**

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 002/2018, Pregão Presencial Nº 001/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

* 1. - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2018, do Edital de Licitação nº 002/2018 Pregão Presencial Para Registro de Preços nº001/2018, do tipo Menor Preço por Item.
  2. 1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2018, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui- se objeto deste instrumento a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO, EXPEDIENTE, ESPORTIVO E MATERIAL ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL MENINO DEUS E ESCOLA MUN. DE EDUCAÇÃO INFANTIL TOCA DOS TOCOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição: Edital e Anexos do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 01/2018; Proposta da Contratada; Ata de registro de preços nº 003/2018.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, QUANTIDADE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - PREÇO - O preço e a quantidade da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quant. | Descrição dos itens | Quant. Escola Menino Deus | Valor Unit. R$ | Valor total R$ |
| 01 | 400 unidades | CADERNO UNIVERAL SAPIRAL 96 FLS, CAPA MOLE | 400 | 2,97 | 1.188,00 |
| Valor total dos itens: | | | | | R$ 1.188,00 |

4.1.2 – O valor total a ser pago a contratada é R$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais).

**4.2** - **FORMA DE PAGAMENTO**:

**4.2.1** O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.2.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.2.3** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material, constante as nota fiscal/fatura.

**4.2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até a data do vencimento da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária dos exercícios de vigência da ata de registro de preços. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. conforme Lei Orçamentária anual nº 1529 de 14 de dezembro de 2017.

ATIVIDADE: 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

RUBRICA: 3.390.32.04.00.00.00 – MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL

RUBRICA: 3.390.30.16.00.00.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

RUBRICA: 3.390.30.14.00.00.00 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

RV 20 E 1124

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Promover a Entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o Pagamento na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.

7.2.2 - Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

8.1 - Os itens deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, do Edital. A entrega dos itens será “Parcelada” de acordo com as necessidades das secretarias Municipais. O Prazo para entrega dos itens será de no máximo 05 dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTRGA DOS ITENS

9.1 - Os Itens Deverão serem entregues na Prefeitura Municipal de campos Borges situado à Praça 13 de abri nº 302, centro – Município de Campos Borges/RS.

CLAUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-Cláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-Cláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campos Borges/RS, 28 de fevereiro de 2018.

**EVERALDO DA SILVA MORAES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP**

**PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: